

TERMO DE REFERENCIA

1 – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Pregão Eletrônico a **contratação de empresa para a aquisição de peixes e leite de coco destinados a distribuição gratuita com a população reconhecidamente carente do Município de Camocim de São Félix/PE, por ocasião da Semana Santa do exercício 2025, conforme especificado e quantificado no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.**

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem como objetivo garantir a aquisição de peixes destinadas a distribuição gratuita à população em situação de vulnerabilidade social. Os peixes serão ofertados às famílias cadastradas, em atenção ao Programa de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, através da Secretaria de Assistência Social, por ocasião das comemorações religiosa da “Semana Santa”.

2.2 Fundamentação Legal

A contratação está fundamentada, em atendimento ao princípio da dignidade da pessoa humana, previsto no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, bem como às disposições e da Lei nº 14.133/2021, que regulamentam as contratações públicas.

2.3 Destinação

2.3.1. O objeto deste Projeto Básico destina-se ao atendimento de aproximadamente 4.991 (quatro mil novecentos e noventa e uma) famílias, atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 10.089 (dez mil e oitenta e nove) pessoas beneficiadas, que são inscritas no Cadastro Único do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e no Cadastro da Secretaria de Assistência Social.

2.3.2. Podem ser beneficiados também, eventuais usuários atendidos pelo PAIF, de acordo com o perfil de renda e avaliação do Profissional Assistente Social, cadastrados no Programa Bolsa Família, Cadastro da Secretaria de Assistência Social, CRAS, CREAS e Centro de Acolhimento do Idoso.

3. EXECUÇÃO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência será executado **INTEGRALMENTE** de acordo com as necessidades da Administração, conforme Ordem de Fornecimento emitida pelo Departamento de Compras da SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3.2. Os peixes deverão ser entregues no local, dia e horário estabelecidos pela Secretaria de Assistência Social, que deverá comunicar os detalhes à contratada no ato da assinatura do contrato.

3.3. O prazo de entrega dos peixes será de até 02 (dois) dias, contados da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.4. Os peixes deverão ser transportados em veículo tipo frigorífico, o qual permanecerá no local indicado pela Secretaria de Assistência Social até a sua descarga total.

3.5. Os gêneros serão recebidos, somente por pessoa credenciada pela Secretaria de Assistência Social, que procederá a conferência com base na Ordem de Fornecimento escrita e assinada pelo responsável pelo Departamento de Compras da Secretaria.

3.6. A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL informará a adjudicatária o nome do responsável pela conferência e pelo recebimento dos produtos.

4. RECEBIMENTO

4.1. O objeto deste Termo de Referência será recebido da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto de recebimento em quantidade e especificações, assinado pelo fiscal de contrato e pelo representante da empresa contratada; e

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Os peixes deverão ser entregues impreterivelmente no dia: 16/04/2025, de acordo com o quantitativo licitado.

4.2.1 A adjudicatária ficará obrigada a trocar o(s) gênero(s)/produto(s) que vierem a ser recusados por não atender as especificações exigidas, sem que isso acarrete qualquer ônus para o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Camocim de São Félix ou importe em relevação das sanções previstas na legislação vigente e no Edital.

4.2.2. A substituição deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da data do recebimento da NOTIFICAÇÃO de troca.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da contratada.

5. INFORMAÇÕES SOBRE O GÊNERO E AMOSTRA

5.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar 01 (uma) amostra de cada um dos produtos a serem fornecidos, no prazo MÁXIMO de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de abertura da proposta de preços, na sede da Prefeitura, especificamente na sala da Comissão de Contratação, no horário de 8h às 13h.

5.2. A amostra deverá ser devidamente relacionada, em papel timbrado com carimbo da

empresa (Razão Social, CNPJ, Endereço) na sua embalagem original de fábrica.

5.3. A amostra será utilizada para ensaios de controle de qualidade, especificações, e de conformidade com a marca especificada na cotação, devendo conter, ainda, de forma legível, impreterivelmente, o registro Estadual (SIE) ou Federal (SIF) do produto e do estabelecimento responsável pela produção e industrialização dos gênero de origem animal (PEIXE), conforme RISPOA - Decreto nº 30.691, de 29 de março de 1952 (revogado pelo Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017), Portaria 1997.

5.4. As amostras não aprovadas deverão ser substituídas por outras, conforme o laudo emitido pela comissão de licitação, no prazo MÁXIMO de até 24 (vinte e quatro) horas e assim sucessivamente, até a aprovação final.

5.5. Caso haja necessidade de se ofertar outra marca, o preço do produto será mantido conforme expresso na planilha de preços apresentada, assim como as especificações mínimas devem manter-se inalteradas, e alteração deverá ser plausivelmente fundamentada.

5.6. Da Validade

5.6.1. O prazo de validade do produto será de, no mínimo, 06 (seis) meses, sendo que, no ato da entrega, os produtos fornecidos deverão estar com, no máximo, 01 (um) mês transcorrido do prazo de validade, a contar da data de fabricação constante da embalagem, podendo ter prazo inferior indicado pelo fabricante.

5.6.2. Na embalagem ou no rótulo deverá constar dia, mês e ano de fabricação e prazo de validade.

5.6.3. Se no ato da entrega ou após o recebimento definitivo, o produto apresentar problemas, a adjudicatária será notificada e deverá efetuar a substituição do mesmo.

6. DO ESTIMATIVO:

6.1. Os quantitativos indicados na tabela abaixo, descritos no **SUB ITEM 7**, são estimativos, levando em consideração ao quantitativo executado em exercício anteriores, todavia, podendo o Município de Camocim de São Félix/PE executá-lo no todo ou em parte conforme necessidade de distribuição mediante ao número de famílias cadastradas e gerenciada pela Secretaria, respeitados os limites legais de redução e acréscimo.

6.2. O produto ofertado deve atender as legislações vigentes no âmbito da Vigilância Sanitária.

6.3. O preço proposto deverá conter todos os custos, impostos, fretes, seguros e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado.

6.4. Os produtos cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital deverão ser recusados pela Administração Municipal, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou

defeitos observados.

6.5. Após a adjudicação, **nenhum** dos produtos oferecidos poderá ser substituído por outros de outras marcas, salvo por produtos de qualidade comprovadamente superiores e mediante justificativa por escrito, devidamente fundamentada e aceita pelo Município de Camocim de São Félix, também de forma expressa.

7 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	PEIXE INTEIRO CONGELADO, TIPO CAVALINHA, COM TAMANHO APROXIMADO E PESANDO EM TORNO DE 900 A 1 KG POR UNIDADE, EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG, COM DATA DE ACONDICIONAMENTO NÃO SUPERIOR A 30 DIAS E VALIDADE MÍNIMA DE 6 MESES. COM CERTIFICADO E QUALIDADE E INSPEÇÃO EMITIDO POR ÓRGÃO COMPETENTE	kg	9.000	9,99	89.910,00
2	LEITE DE COCO TRADICIONAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA OU TETRA PAK DE 200 ML. PASTEURIZADO E HOMOGENEIZADO, COMPOSTO DE LEITE DE COCO E ÁGUA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE O NOME E O ENDEREÇO DO FABRICANTE, NOME DA MARCA DO PRODUTO, OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E TER VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	Und	9.000	2,86	25.740,00
VALOR TOTAL R\$					115.650,00

8. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA(S) EMPRESA(S)/ REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.1. Licença de funcionamento expedida por órgão sanitário competente, conforme art. 431, do Código Sanitário Estadual (aprovado pelo Decreto Estadual nº 20.786/98); e

8.2. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.
- 9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os gêneros alimentícios, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos gêneros alimentícios empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1.9. Não será permitida a subcontratação do objeto.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

10.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Durante a vigência dos Contratos, o controle da execução será acompanhado pelos seguintes servidores: A fiscalização do contrato será exercida pelos profissionais: Fiscal: José Carlos de Lemos; Gestor: Márcia Karolina Souza do Carmo Marinho, Secretária de Ação Social, a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinação, tudo o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13. DO PAGAMENTO

13.1. O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL efetuará o pagamento das faturas referentes aos serviços objeto deste Edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrega dos produtos requisitados e da respectiva nota fiscal/fatura.

13.1.1. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

13.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes

sanções:

14.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.2.4. Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 15% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5.% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

15. ESTIMATIVA DE PREÇOS

14.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 115.650,00 (cento e um mil e duzentos e noventa reais)**, tendo como base o valor médio das cotações de preços obtidas junto ao Banco de Preços, (<https://www.bancodeprecos.com.br/>)

16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES VENCEDORES

16.1. Formalização

16.1.1. A contratação com os fornecedores vencedores da licitação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, conforme o disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Alteração dos contratos

16.2.1. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3. Vigência dos contratos

16.3.1. A vigência dos contratos decorrentes do pregão, será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4 - Revisão contratual:

16.4.1 - Do Reajuste:

16.4.1.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.4.1.2 - Após o interregno de um ano da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.4.1.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4.1.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.4.1.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.4.1.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.4.1.7 - O reajuste será realizado por apostilamento/termo aditivo.

16.4.2 - Do Reequilíbrio econômico-financeiro:

16.4.2.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro tem como objetivo restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

16.4.2.2 - Considerando a flutuação dos preços do mercado, fica estabelecido que as variações para mais ou para menos dos preços de até 5% (cinco por cento) do valor atual do contrato, não será configurado álea extraordinária e extracontratual, devendo as partes absorver tais variações pelo preço ofertado. Percentuais superiores aos 5% estabelecidos serão avaliados pela administração para fins de concessão do reequilíbrio contratual ou não.

16.4.2.3 - Será levado em consideração na análise do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, eventual desconto ofertado pela contratada sobre o valor estimado do processo na fase de lances

16.5 - Da Extinção do contrato:

16.5.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

16.5.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.5.1.2 - consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

16.5.1.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.5.1.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

16.5.1.5 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.5.1.6 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.5.1.7 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.5.1.8 - Indenizações e multas.

16.6 - Da participação de consórcio:

16.6.1 - É vedada a participação de empresas consorciadas, uma vez que não há no sistema legal regedor das licitações imposição da aceitabilidade de consórcio, ficando, em razão disso, a Administração Pública, e no exercício de seu poder discricionário, com liberdade de promover referida limitação, desde que, é claro, o faça atento ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

16.6.2 - Esclareça-se que a vedação de participação de Empresas constituídas sob a forma de consórcio se deve a restrição sobremaneira a competitividade do Certame, posto que, empresas que poderiam competir entre si, estariam reunidas e apresentando um único preço no Processo em prejuízo dos Princípios da Competitividade e Economicidade, além da necessidade de sigilo de informação. Nesse sentido também aponta a jurisprudência do TCU registrada no Acórdão no 1.946/2006;

16.6.3 - Neste caso, a especificidade do objeto, a divisão em itens, a previsão de cota exclusiva para a participação de ME's e EPP's e por tratar-se de um bem comum em que diversas empresa atuam no mesmo ramo, torna-se inviável admitir consórcio.

17. DA PROPOSTA COMERCIAL

17.1. A proposta de Preços deverá conter:

17.1.1. Preços com valores expressos em real, inclusive por extenso, considerando todos os serviços a serem prestados, incluindo impostos e demais despesas necessárias à execução do

objeto desta contratação.

17.2. Na proposta de preço, deve constar declaração de que no preço praticado, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto licitado até a entrega definitiva, devendo, ainda, apresentar as seguintes indicações:

17.2.1. Preço unitário total por item, em real, do objeto, conforme especificações, entendido o preço total como sendo preço unitário multiplicado pela quantidade solicitada, obrigatoriamente em algarismos arábicos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o produto do valor ofertado como preço unitário por extenso, pela quantidade licitada. Deverão estar incluídos no preço total ofertado todos os custos e quaisquer encargos que venham a incidir na prestação do fornecimento do objeto.

17.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

17.4. Assinatura do representante da empresa legalmente estabelecida.

17.5. Os valores unitários e global não podem ultrapassar os valores estimados. As propostas serão julgadas pelo menor preço do item.

17.6. O licitante deverá cadastrar junto à proposta de preços os catálogos/folders/ficha técnica dos produtos, contendo as dimensões, indicação do fabricante, marca, modelo, ficha técnica, folheto explicativo do produto ou qualquer outro documento que especifique o objeto de forma a facilitar a avaliação da conformidade da proposta com as especificações constantes neste Termo de Referência.

17.7. A análise da conformidade dos encartes será realizada por servidor ou equipe técnica da Secretaria demandante, com base nas especificações constantes neste Termo de Referência e deverão estar em consonância com as normas técnicas pertinentes, atualmente em vigor no país, expedidas pelo órgão competente.

17.8. O licitante deverá apresentar sua proposta de preço com a dedução do ICMS de forma clara e objetiva.

17.8.1 A proposta deverá conter:

17.8.2. O valor total do produto ou serviço.

17.8.3. A alíquota do ICMS incidente.

17.8.4. O valor do ICMS a ser deduzido.

17.8.5. O valor final da proposta após a dedução do ICMS.

17.9. A dedução do ICMS deverá ser calculada de acordo com a legislação tributária vigente no Estado de Pernambuco.

17.10. A empresa vencedora da licitação deverá comprovar o direito ao benefício fiscal do ICMS, caso seja questionado pela Administração.

17.11. Ao final da avaliação da compatibilidade dos produtos apresentados em catálogos/folders/ficha técnica ou amostras (caso haja sua previsão nesse Termo de Referência), com as especificações do instrumento convocatório, o servidor ou equipe técnica da Secretaria demandante emitirá parecer circunstanciado.

18. DO TRANSPORTE DOS PRODUTOS

18.1 O transporte dos produtos(peixe), deverá ser realizado em veículo limpo, com câmara frigorífica e que permita adequado controle de temperatura e umidade.

18.2. Não poderá ser realizado concomitantemente com produtos químicos, solventes, inseticidas ou agrotóxicos, saneantes, tintas, óleos, perfumes e materiais com odor forte que possam impregnar no produto, alimentos in natura, e outros materiais que possam causar contaminação ou alteração na integridade e/ou nas características físico-químicas dos gêneros alimentícios/ materiais de educação.

18.3. O acondicionamento e transporte de gêneros alimentícios devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos, obedecendo às condições de empilhamento máximo das caixas estabelecidas pelo fabricante, a fim de evitar avarias dos produtos.

18.4. Os volumes deverão estar contidos no interior do caminhão em grades ou gaiolas, para evitar tombamento e avaria da carga.

18.5. Os funcionários que farão a entrega dos produtos, no local indicado em edital (transportadoras ou caminhão próprio da empresa) deverão ser orientados a aguardar a conferência do quantitativo de cada item dos gêneros alimentícios pelo funcionário da empresa de logística contratada pelo município e não somente do número de volumes, caso contrário a mercadoria será devolvida.

18.6. Caso alguma irregularidade seja detectada no transporte dos itens dos gêneros alimentícios, será solicitada ao fornecedor a troca do (s) do gêneros alimentícios (s) por outro (s) lote (s), que deverá ser realizada sem qualquer ônus adicional para o Município. Este procedimento garante que a carga entregue seja diferente da que foi transportada inadequadamente.

18.7. O fornecedor será responsável por monitorar as entregas até o destino final e averiguar se o transporte dos gêneros alimentícios está sendo realizado em atendimento a este edital e às Boas Práticas de Transporte, mesmo em caso de terceirização para transportadoras.

18.8. Todas as despesas relacionadas com as entregas feitas ao município correrão por conta do fornecedor.

Camocim de São Félix-PE, 14 de março de 2025.

Márcia Carolina S. do Carmo Marinho
Márcia Carolina Souza do Carmo Marinho
Secretária Municipal de Assistência Social

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE

Programa Bolsa Família e Cadastro Único no seu Município

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda e Cidadania
Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único

1. Benefícios

O Programa Bolsa Família é um programa social do Governo Federal, instituído pela **Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023**.

Além de garantir renda básica para as famílias em situação de pobreza, o Programa Bolsa Família busca integrar políticas públicas, fortalecendo o acesso das famílias a direitos básicos como saúde, educação e assistência social. O Bolsa Família contribui para o resgate da dignidade e da cidadania das famílias também pela atuação em ações complementares, por meio de articulação com outras políticas para a superação da pobreza e transformação social, tais como assistência social, esporte, ciência e trabalho.

No mês de março de 2025, o município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE teve 4.991 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Família, com 10.089 pessoas beneficiadas, e totalizando um investimento de R\$ 3.268.273,00 e um benefício médio de R\$ 655,62.

Quantidade de benefícios do Bolsa Família, por tipo, em fevereiro de 2025 no município de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE:

. 10.091 Benefício de Renda de Cidadania (BRC): no valor de R\$ 142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família.

. 4.850 Benefício Complementar (BC): destinado às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família cuja soma dos valores relativos aos benefícios financeiros de que trata o inciso I deste parágrafo seja inferior a R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculado pela diferença entre este valor e a referida soma.

. 1.405 Benefício Primeira Infância (BPI): no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por criança, destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição, crianças com idade entre 0 (zero) e 7 (sete) anos incompletos.

. 0 Benefício Variável Familiar (BVF): no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), destinado às famílias beneficiárias que possuírem, em sua composição:

- a) gestantes;
- b) nutrízes;
- c) crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12 (doze) anos incompletos; ou
- d) adolescentes, com idade entre 12 (doze) anos e 18 (dezoito) anos incompletos;

. 81 Benefício Extraordinário de Transição (BET): aplicado em circunstâncias específicas até maio de 2025, com o propósito de assegurar que nenhum beneficiário receba quantia inferior à concedida no programa anterior (Auxílio Brasil).

Programa Auxílio Gás dos Brasileiros

É um auxílio financeiro destinado às famílias de baixa renda, com o objetivo de reduzir o efeito do aumento do preço do gás de cozinha sobre o orçamento doméstico. Foi instituído pela **Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021**, e regulamentado pelo **Decreto nº 10.881, de 2 de dezembro de 2021**.

Nas parcelas de agosto, outubro e dezembro de 2022, as famílias beneficiárias do Programa Auxílio Gás dos Brasileiros receberam o valor do benefício em dobro, conforme a Emenda Constitucional nº 123/2022.

A partir de fevereiro de 2023, e nos meses pares seguintes, as famílias beneficiárias do Programa seguem recebendo o valor do benefício em dobro, conforme a Medida Provisória nº 1.155 de 1º de janeiro de 2023. Com isso, o Programa atualmente paga um benefício no valor médio de R\$ 110,00 (cento e dez reais).